

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 047/2027  
INEXIGIBILIDADE N.º 273/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 400/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ACAUA PRODUTORA LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma/PE, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 45.018, endereço comercial Rua Manoel Lourenço, 16, Centro Itapissuma/PE. Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**EMPRESA ACAUA PRODUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 27.687.755/0001-62, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 351, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, C.E.P. 22.410-000, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE AYALA VALENTIM**, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 426.064.460-20, portador da Cedula de Identidade 9.033.660.359 S.S.P./RS, C.E.P. 22.610-360, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1.246, Aptº 606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente Instrumento de Licitação sob a modalidade de Inexigibilidade n.º 273/2023, Processo Licitatório n.º 400/2023, fundamenta-se no caput do artigo 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., instituída pela **Portaria n.º 001/2024, datada de 02 de janeiro 2024**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ACAUA PRODUTORA, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA CANTORA ELBA RAMALHO, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESICAS DE 2024.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Pelo objeto do presente instrumento, o (a) **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor total de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme discriminado na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ATRAÇÃO	DATA	HORA	LOCAL	VALOR RS
Elba Ramalho	13/02/2024	16:00	Av. Frei Serafim e Av. Agamenon Magalhães	80.000,00
				<b>80.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação Orçamentária:

**Órgão:** 38.000 - Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes

**Modalidade do Empenho:** Global

**Ação Governamental:** 1339238022.108 – Promoção de Eventos Culturais no Município

**Despesa Orçamentária:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Nota de Empenho n.º:** 652/000 – De 30/01/2024

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 – À **CONTRATANTE**, indicará um (a) servidor (a), para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, que atestará.

### CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO:

ALEXANDRE AYALA  
VALENTIM:4260644  
6020

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE AYALA  
VALENTIM:42606446020  
Dados: 2024.02.07 17:04:08  
-03'00

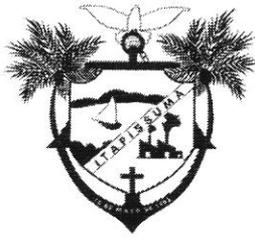


Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.N.P.J. 08.637.399/0001-28

Rus Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma, C.E.P. 53.700.000 – Pernambuco

Fone: 81 – 9 9463.4387 – E-mail: contratos.itapissuma@gmail.com



## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia apresentação nas seguintes condições:

- a. 50% (cinqüenta por cento) antes da apresentação, onde a CONTRATADA emitirá um seguro garantia, ficando 50% (cinqüenta por cento) para depois da apresentação artística;
- b. 100% (cem por cento) após a apresentação artística.

5.2 - O (s) pagamento (s) será realizado a) conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças, após o recebimento da comunicação da realização do objeto contrato, e juntada simultaneamente os seguintes documentos:

- I. Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por um (a) servidor (a) designado (a) pela Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes;
- II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e F.G.T.S.;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV. Termo de recebimento definitivo.

5.2 – Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.3 – A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao Poder Público competente.

5.4 – As normas relativas ao processamento da despesa Pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no Cadastro Pessoa Física - C.P.F. – constante neste contrato.

5.5 – À CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – O presente contrato terá a vigência até o dia da realização do evento, que ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – Obriga-se à CONTRATANTE a:

- I. Pagar o valor decorrente da obrigação contratual avençada;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III. Responsabiliza-se pela guarda dos instrumentos, materiais equipamentos pertencentes da equipe nos locais por ela estabelecidos como camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a contratada pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos, desde que o dano não seja causado pela equipe da CONTRATADA, pelo Artista ou por terceiros autorizados a acessar esses locais pela CONTRATADA ou seus prepostos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicado;
- IV. Disponibilizar a estrutura para a realização do objeto contratual, conforme disposto na Proiposta Contratual emitida pela CONTRATADA.
- V. Arcar com o pagamento de valores relativos a direitos autorais junto ao ECAD.

7.2 – Obriga-se à CONTRATADA, sem prejuízos das disposições legais ou regulamentares a:

- a. Da plena execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas;
- b. Fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à realização do evento;
- c. Responsabiliza-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade deste que não seja em área prevista Cláusula 7.1 inciso III;
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prejuízos e danos direto causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não deduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização realizada pela CONTRATANTE;
- e. Responsabiliza-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços;
- f. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora contratado;
- g. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Itapissuma

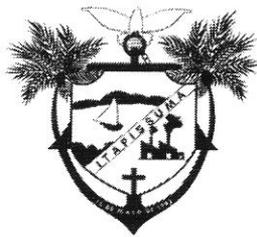
C.N.P.J. 08.637.399/0001-28

Rus Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma, C.E.P. 53.700.000 – Pernambuco

Fone: 81 – 9 9463.4387 – E-mail: contratos.itapissuma@gmail.com

ALEXANDRE AYALA  
VALENTIM: 4260644  
6020

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE AYALA  
VALENTIM: 42606446020  
Dados: 2024.02.07  
17:04:30 -03'00'



## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- h. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possa comprometer a apresentação;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes ou oriundas de alimentação e hospedagem de todos os participantes da **EMPRESA ACAUA PRODUTORA LTDA**, inclusive todos (as) os (as) auxiliares que acompanhem o grupo;
- j. Responsabiliza-se integralmente pelo pagamento de cachês, exonerando a CONTRATANTE de qualquer débito extraordinário que venha a surgir após, ou antes, da apresentação;
- k. Responsabiliza-se pela montagem e/ou desmontagem e remoção de qualquer equipamento que venha a ser instalado em logradouro da CONTRATADA para promover a execução deste contrato;
- l. Responsabilizarem-se integralmente pelos tributos e contribuições, tais como taxas e seguros de vida e de bens, que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços profissionais artísticos ora locados, sendo também de sua inteira responsabilidade danos e /ou acidentes que os integrantes da **EMPRESA ACAUA PRODUTORA LTDA**, que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

**8.1** - Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, na hipótese de correr o descumprimento, pela outra parte, de qualquer condição estipulada, sem que caiba àquela o direito à indenização de qualquer espécie, ou ainda nos seguintes casos:

- I. Se à CONTRATADA transferir este instrumento a terceiro, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- II. Através de mútuo acordo entre as partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a desistência da realização dos serviços ora ajustados, 24 (vinte e quatro) horas depois de firmado o contrato, implicará na indenização da parte prejudicada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do total do contrato, juntamente com os acréscimos legais que possam vir a incluir sobre o valor ajustado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão decorrentes de motivo diversos do citado no parágrafo anterior, por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE uma multa de 10% (dez por cento) do valor com contrato, sem prejuízo das medidas legais alentadas nos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excetua-se dos casos citados nos Artigos anteriores a inexecução do contrato pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, bem como os seguintes motivos:

- I. Atrás ou faltar na apresentação do show por motivo de transporte quebrado durante o deslocamento para o local da apresentação;
- II. Falta de energia elétrica no local da apresentação não provocado pela CONTRATADA;
- III. Tempestade ou outro fenômeno natural que venha a ocasionar inquestionável perigo à integridade física dos integrantes do grupo, bem como, aos espectadores, caso seja iniciado ou dada continuidade ao espetáculo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de remarcação da apresentação artística em razão de caso fortuito ou força maior, fica ajustado que as Partes buscarão, em comum acordo, nova data em consonância com a agenda do Artística.

### CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE USO DE IMAGEM:

**9.1** – À CONTRATADA no cumprimento deste instrumento contratual disponibiliza integralmente seu direito de imagem, podendo à CONTRATANTE, veiculá-lo em qualquer meio de comunicação Público ou Privado, em suas exposições institucionais.

**9.2** – A CONTRATADA, no cumprimento deste instrumento contratual autoriza a CONTRATANTE a usar a imagem e voz do Artista captada durante a apresentação artística para veiculá-las em seus canais de comunicação institucionais, (tais como redes sociais, site do Município, portais de comunicação interna), desde que não haja finalidade lucrativa. Outrossim, fica vedada a reprodução integral da referida apresentação.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

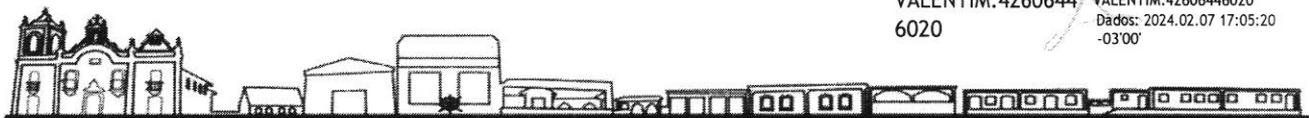
**10.1** – Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com as modificações das Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.468/98, e os princípios gerais do Direito, nos casos omissos ao presente contrato.

**10.2** – E, por assim haver acordados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observarem fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

ALEXANDRE AYALA  
VALENTIM: 4260644  
6020

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE AYALA  
VALENTIM: 42606446020  
Dados: 2024.02.07 17:05:20  
-03'00'

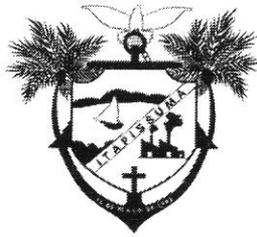


Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.N.P.J. 08.637.399/0001-28

Rus Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma, C.E.P. 53.700.000 – Pernambuco

Fone: 81 – 9 9463.4387 – E-mail: contratos.itapissuma@gmail.com



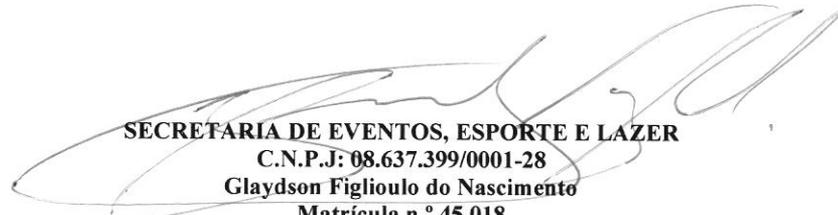
## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, 01 de fevereiro de 2024.

**Pela Contratante:**

  
**SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER**  
C.N.P.J: 08.637.399/0001-28  
**Glaydson Figliuolo do Nascimento**  
Matrícula n.º 45.018  
Secretário  
Contratante

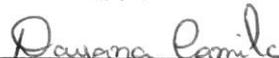
**Pela Contratada:**

**ALEXANDRE AYALA**  
**VALENTIM:42606446**  
**020**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE AYALA  
VALENTIM:42606446020  
Dados: 2024.02.07 17:05:40 -03'00'

**EMPRESA ACAUA PRODUTORA LTDA**  
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 27.687.755/0001-62  
**Alexandre Ayala Valentim**  
C.P.F./M.F. sob o n.º 426.064.460-20  
Representante legal  
Contratada

**Testemunha 01:**

  
Matricula/R.G./C.P.F. n.º  
703.032.034-04

**Testemunha 02:**

  
Matricula/R.G./C.P.F. n.º  
132.610.999.62

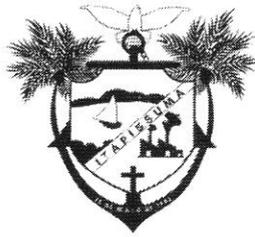


Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.N.P.J. 08.637.399/0001-28

Rus Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma, C.E.P. 53.700.000 – Pernambuco

Fone: 81 – 9 9463.4387 – E-mail: contratos.itapissuma@gmail.com



## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA/PE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2024

CONTRATO N.º 047/2027  
INEXIGIBILIDADE N.º 273/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 400/2023

**Legislação:** Lei Federal n.º 8.666/93.

**Signatários:** Pela Contratante, **GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO** e, pela Contratada, **EMPRESA ACAUA PRODUTORA LTDA**

**Contratante:** Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer

**Contratada:** **EMPRESA ACAUA PRODUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 27.687.755/0001-62, com sede na Rua Visconde de Piraja, 351, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, C.E.P. 22.410-000.

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ACAUA PRODUTORA, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA CANTORA ELBA RAMALHO, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2024.**

**Valor do contrato:** **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)

**Vigência:** 13 de fevereiro de 2024.

**Data da Assinatura do Contrato:** Itapissuma/PE: 07/02/2024

Itapissuma/PE, 07 de fevereiro 2024.

